ATA DE REUNIÃO DO PREGÃO Nº 31/2015

Ref. Edital Pregão nº 0031/2015

Processo Licitatório nº 0051/2015

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quinze às nove horas reuniram-se o pregoeiro e a comissão de apoio designada para processamento do processo em referência, para análise do recurso interposto pela empresa Instituto Barriga Verde, com relação ao resultado final do presente certame, conforme ata de fl., onde restou classificada a empresa Nubes Tecnologia e Serviços Ltda. O recurso é tempestivo e preenche os requisitos editalícios, pelo que merece acolhimento. Quanto ao mérito, alega que: a) a empresa vencedora não entregou toda a documentação inerente à regularidade fiscal e b) que os valores propostos para o objeto da licitação, são manifestamente inexequíveis. Em que pese os argumentos expostos pela recorrente encontrem fundamento, a insurgência não merece acolhimento. Conforme denota-se do processo, a entrega vencedora não entregou, no momento da habilitação, a prova de quitação junto ao CRA, porém fez entrega da prova do registro, devidamente validado. Constitui-se portanto em falha que não pode ser considerada suficiente para desabilitarão da empresa, porquanto, o CRA somente emite o certificado de registro, após o pagamento da taxa; é o mesmo que exigir a prova de pagamento da anuidade de algum órgão de classe, por exemplo, a medicina; somente possui a inscrição e o devida autorização para expedição do CRM, após o pagamento da anuidade. Então, ainda que o edital deva ser observado e no caso, está sendo, já admite-se e, em outras oportunidades este pregoeiro e equipe, já decidiram neste sentido, não pode ser aplicado a ponto de inviabilizar o certame, ou retardar o interesse público, por meras falhas que não importam em qualquer tipo de prejuízo à Administração Publica. Assim, não merece acolhimento o recurso quanto a este tópico. Em relação ao preço, não nos parece manifestamente inexequível, porque, em contato com outros órgãos públicos, obteve-se informações de que, já foram executados concursos públicos, com sucesso, por parte da empresa vencedora. É bem verdade que estamos diante de preços bastante divergentes, o que nos leva a crer que, de duas uma, ou a empresa vencedora está praticando valores baixos, ou a empresa recorrente está muito aquém daquilo que parece ser razoável para o trabalho objeto do certame; na dúvida, e estando a vencedora devidamente habilitada, mantém-se a decisão anterior que a declarou vencedora. Assim, rejeita-se o reclamo também neste ponto. Desta forma, declara-se a empresa Nubes Tecnologia e Serviços Ltda vencedora do certame. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que após lida e assinada será encaminhada ao setor jurídico para emissão de parecer e em seguida enviada ao senhor Prefeito para homologação.

O pregoeiro manterá contato com a empresa vencedora a fim de que apresente relatório e planilhas de custo quanto à execução dos serviços objeto do certame, sendo que, acaso manifestamente demonstrada a incapacidade, poderá ser revista a decisão agora proferida, sempre lembrando que, o licitante declarado vencedor pode ser desclassificado mesmo após celebrado o contrato, em caso de impossibilidade da execução dos serviços, e convocados os classificados na sequência.

Os licitantes serão comunicados da presente decisão via e-mail.

Josnei Bavaresco Carla Candiago

Pregoeiro Equipe de Apoio

Itacir Balbinot

Equipe de Apoio